



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 122/2024-TRE/RN

Referência: Pregão Eletrônico nº 90050/2024-TRE/RN
Processo SEI nº 08565/2024-TRE/RN

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE – TRE/RN** (CNPJ: 05.792.645/0001-28), sediado na Avenida Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN (CEP: 59015-290), neste ato representado pelo(a) seu(sua) Diretor(a)-Geral, ou por seu(sua) substituto(a) legal, no uso das suas atribuições, considerando o julgamento do **Pregão Eletrônico nº 90050/2024-TRE/RN** e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital de licitação ou aviso da dispensa eletrônica, acima referido, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.462/2023, conforme as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **fornecimento de material**, especificado(s) no(s) item(ns) **1, 2, 5, 11, 12, 13, 16, 17, 29, 34, 35, 36, 48, 52, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68 e 69** do **Termo de Referência**, Anexo 1 do Edital do **Pregão Eletrônico nº 90050/2024-TRE/RN**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: BML COMERCIAL LTDA (CNPJ 11.292.106/0001-22) Endereço: Rua Visconde de Ouro Preto, 71, Casa Forte, Recife/PE Contatos: Telefones: (81) 3071-7306, (81) 98206-9755 e (81) 98884-0065; Correio Eletrônico: bmlcomercial@hotmail.com Representante legal: Afonso Henriques Amorim Lopes, CPF nº ***.821.204-**					
Item	Especificação	Unidade	Quantidade Registrada	Valor Unitário (RS)	
			TRE/RN		
1	Apagador para quadro branco, 15cm x 6cm, design ergonômico, fletro 100% lã de no mínimo 2mm de espessura, refil substituível, compartimento para a guarda de 02 marcadores de quadro branco com sistema abre e fecha flip e top. Marca: masterprint Modelo: masterprint	Unidade	30	705	3,25
2	Apontador de lápis tipo escolar. Em material plástico, com lâmina de corte em aço e um furo para introdução de lápis grafite diâmetro 6,5 a 7,5mm. Coletor de resíduos em formato redondo com tampa removível em plástico transparente. Dimensões: 40x25mm (DxA), com tolerância dimensional de +/- 5%. Cores variadas. Marca: masterprint Modelo: masterprint	Unidade	70	560	0,98
5	Borracha plástica macia para lápis grafite. Cor branca. Com cinta protetora (capa) em plástico. Dimensões mínimas: 40x20x11mm (CxLxA).	Unidade	130	1140	0,62

	Marca: masterprint Modelo: masterprint				
11	Cola branca lavável, acondicionada em tubo de 40 g com bico aplicador. Composição à base de PVA. Consistência líquida. Não tóxica. Para colar papel, papelão, madeira e tecido. Prazo de validade mínimo de 2 anos. O produto deverá possuir o Selo de Identificação da Conformidade fornecido pelo INMETRO.	Unidade	150	500	0,98
	Marca: glinorte Modelo: glinorte				
12	Cola em bastão, atóxica, lavável, para colar papel, cartão e tecido. Transparente ao secar. Não ressecada. Embalagem com tampa vedante e base giratória, contendo 8 a 10 g. Rótulo estampando o nome do produto, marca, nome e CNPJ do fabricante, composição e peso líquido. Prazo de validade mínimo de 2 anos. O produto deverá possuir o Selo de Identificação da Conformidade fornecido pelo INMETRO.	Unidade	100	350	0,83
	Marca: leonora Modelo: leonora				
13	Corretivo de texto líquido, não tóxico e lavável. Secagem rápida. Composto de água, pigmentos brancos e resina sintética. Acondicionado em tubo com 18 a 20ml, com tampa contendo pincel aplicador.	Unidade	80	340	1,48
	Marca: glinorte Modelo: glinorte				
16	Estilete plástico retrátil para lâmina estreita de 9mm. Corpo em plástico ABS em formato anatômico. Com regulador de corte, trava de segurança e dispositivo para descarte de seções da lâmina. Comprimento de 180mm. Acompanha uma lâmina substituível em aço carbono com 88mm de comprimento.	Unidade	60	260	0,72
	Marca: masterprint Modelo: masterprint				
17	Estilete com lâmina larga (18mm ou superior). Corpo em plástico rígido. Possuindo pino deslizante na parte superior para deslocamento de proteção metálica na parte superior da lâmina quando exposta. Sistema de trava com pino.	Unidade	30	230	1,22
	Marca: masterprint Modelo: masterprint				
29	Grampeador de mesa metálico, com protetor de base em plástico rígido, medindo 20 x 4,5 cm (CxL), com tolerância dimensional +/- 5%. Mecanismo de grampear com estrutura em aço cromado, dispondo de mola para tracionar o alimentador de grampos presa na parte superior. Trilho de carga com comprimento útil de no mínimo 11cm para pentes de grampo 26/6. Carregador com fácil abertura. Capaz de grampear 20 fls. ou mais de papel 75g/m ² . Cor predominante preta. Marca de referência: Goller G-428, Helius Carbex 266, Desart Office D747, Make+ 1604, Adeck GE 304, Jocar 93017 ou similar.	Unidade	50	120	29,97
	Marca: masterprint Modelo: masterprint				
34	Marcador de texto fluorescente, com tinta de composição fluorescente na cor amarela que se	Unidade	400	600	0,85

	<p>fixa sobre a tinta esferográfica para sublinhar e destacar textos, com ponta de fibra facetada para duas espessuras de traço, 1 e 4mm, dimensões: 12x140mm (DxC), com tolerância de 3% no comprimento e na largura. Com tampa e/ou plug na cor da tinta. O produto deverá possuir o selo de identificação da conformidade fornecido pelo INMETRO.</p> <p>Marca: masterprint Modelo: masterprint</p>				
35	<p>Marcador de texto fluorescente, com tinta de composição fluorescente na cor verde que se fixa sobre a tinta esferográfica para sublinhar e destacar textos, com ponta de fibra facetada para duas espessuras de traço, 1 e 4mm, dimensões: 12x140mm (DxC), com tolerância de 3% no comprimento e na largura. Com tampa e/ou plug na cor da tinta. O produto deverá possuir o selo de identificação da conformidade fornecido pelo INMETRO.</p> <p>Marca: masterprint Modelo: masterprint</p>	Unidade	300	600	0,85
36	<p>Livro para protocolo de correspondência, com capa dura de papelão revestida de papel plastificado. Miolo em papel off-set 56 g/m², folhas numeradas de 01 a 100. Formatos: Capa: 157x215 mm (BxA); Miolo: 150 x 205 mm (BxA). Com tolerância de +/- 3% na base e na altura.</p> <p>Marca: bag Modelo: bag</p>	Unidade	30	60	8,72
48	<p>Pasta A-Z registradora, tamanho ofício, lombada de 80mm, em cartão revestido com papel, com ferragens, completa.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Dimensões: 35 x 28 x 8cm (CxAxP) fechada, com tolerância de +/- 0,7cm; - Capa: Monobloco com vincos, em cartão maciço cinza de alta qualidade de 1,8 mm de espessura, no mínimo, revestida externamente com papel resistente (plastificado ou não) com impressão zebra ou tigrada, com cor predominante preta e revestida internamente com papel resistente branco ou com impressão zebra ou tigrada; - Ferragens: Mecanismo com trava para suporte de folhas com dois furos, com altura útil mínima de 60mm, com olhais em aço de diâmetro 4,3mm, distanciados a 80mm de centro a centro, com encaixe tipo macho/fêmea nas extremidades para perfeito travamento. Abertura por alavanca dotada de roldana plástica e auxiliada por mola. Todas as partes metálicas, incluindo a mola, deverão ser niqueladas ou cromadas. Fixação do mecanismo à capa por meio de quatro rebites niquelados, no mínimo, com acabamento convexo em ambos os lados; - Acessórios: Acompanha cantoneira metálica de proteção na parte inferior das abas, com acabamento niquelado. Visor plástico transparente com largura mínima de 50mm, com etiqueta impressa em papel para colocação de dizeres. Dedal plástico ou metálico niquelado firmemente aplicado no dorso. Barra para contenção de papéis em plástico resistente; - O material da capa deverá apresentar resistência 	Unidade	60	70	11,10

	<p>mecânica suficiente para sustentar a quantidade de folhas para a qual foi projetada, sem empenamentos ou desprendimento das ferragens, bem como para suportar a movimentação normal das abas;</p> <ul style="list-style-type: none"> - O mecanismo deverá apresentar perfeito casamento entre as partes móveis quando fechado, a fim de evitar o desprendimento acidental das folhas; - Todas as partes metálicas, deverão possuir tratamento superficial que assegure eficaz proteção contra a oxidação durante longo uso; - A aplicação dos rebites à capa deverá se dar de tal maneira que suas bordas não fiquem salientes a ponto de causar danos ou acidentes; - A pasta deverá estampar claramente o nome e CNPJ do fabricante. <p>Marca: frama Modelo: frama</p>				
52	<p>Caixa arquivo (arquivo morto) desmontável, na cor verde, em material plástico polionda (chapa alveolar). Com espessura mínima de 2,5 mm, com dimensões (montada) 360x250x130mm (CxAxP), tolerância de +/- 5mm. Fornecida em formato aberto com vencos e cortes pré-formados, aberturas para ventilação e campos para indicação do conteúdo.</p> <p>Marca: alaplast Modelo: alaplast</p>	Unidade	150	50	4,13
62	<p>Pincel atômico recarregável. Com corpo em material plástico, ponta de feltro, carga e tinta à base de álcool na cor azul. Espessura de escrita de 4mm. Plug e tampa na cor da tinta.</p> <p>Marca: masterprint Modelo: masterprint</p>	Unidade	60	1848	1,60
63	<p>Pincel atômico recarregável. Com corpo em material plástico, ponta de feltro, carga e tinta à base de álcool na cor preta. Espessura de escrita de 4mm. Plug e tampa na cor da tinta.</p> <p>Marca: masterprint Modelo: masterprint</p>	Unidade	60	1536	1,62
64	<p>Pincel atômico recarregável. Com corpo em material plástico, ponta de feltro, carga e tinta à base de álcool na cor verde. Espessura de escrita de 4mm. Plug e tampa na cor da tinta.</p> <p>Marca: masterprint Modelo: masterprint</p>	Unidade	40	1224	1,59
65	<p>Pincel atômico recarregável. Com corpo em material plástico, ponta de feltro, carga e tinta à base de álcool na cor vermelha. Espessura de escrita de 4mm. Plug e tampa na cor da tinta.</p> <p>Marca: masterprint Modelo: masterprint</p>	Unidade	60	1536	1,60
66	<p>Pincel para quadro branco/magnético não recarregável. Com corpo em material plástico, ponta de acrílico e tinta azul que apague facilmente no quadro. Espessura de escrita 2mm.</p> <p>Marca: masterprint Modelo: masterprint</p>	Unidade	50	1120	1,69
67	<p>Pincel para quadro branco/magnético não recarregável. Com corpo em material plástico, ponta de acrílico e tinta preta que apague facilmente no quadro. Espessura de escrita 2mm.</p>	Unidade	50	900	1,70

	Marca: masterprint Modelo: masterprint				
68	Pincel para quadro branco/magnético não recarregável. Com corpo em material plástico, ponta de acrílico e tinta verde que apague facilmente no quadro. Espessura de escrita 2mm. Marca: masterprint Modelo: masterprint	Unidade	30	710	1,77
69	Pincel para quadro branco/magnético não recarregável. Com corpo em material plástico, ponta de acrílico e tinta vermelha que apague facilmente no quadro. Espessura de escrita 2mm. Marca: masterprint Modelo: masterprint	Unidade	50	700	1,70

2.2. Não houve formação de cadastro de reserva desta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE – TRE/RN**.

3.2. Além do órgão gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item	Órgãos Públicos Participantes	Unidade	Quantidade
01	IFRN/PAR – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte / Campus Parnamirim C3DN – Comando do 3º Distrito Naval IFRN/NC – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte / Campus Nova Cruz IFRN/NAT – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte / Campus Natal (Cidade Alta) IFRN/CAI – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte / Campus Caicó IFRN/JUC – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte / Campus Caicó com entrega em Jucurutu	Unidade	200 10 200 100 150 45
02	C3DN – Comando do 3º Distrito Naval IFRN/NC – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte / Campus Nova Cruz IFRN/NAT – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte / Campus Natal (Cidade Alta)	Unidade	20 40 500
05	IFRN/PAR – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte / Campus Parnamirim IFRN/NC – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte / Campus Nova Cruz IFRN/NAT – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte / Campus Natal (Cidade Alta)	Unidade	100 40 1000
11	IFRN/PAR – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte / Campus Parnamirim C3DN – Comando do 3º Distrito Naval IFRN/NC – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte / Campus Nova Cruz IFRN/NAT – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte / Campus Natal (Cidade Alta)	Unidade	100 100 200 100
12	IFRN/PAR – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte / Campus Parnamirim IFRN/NAT – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte / Campus Natal (Cidade Alta)	Unidade	50 300
13	C3DN – Comando do 3º Distrito Naval IFRN/NC – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte / Campus Nova Cruz IFRN/NAT – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte / Campus Natal (Cidade Alta)	Unidade	20 20 300
16	C3DN – Comando do 3º Distrito Naval	Unidade	20

	IFRN/NC – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte / Campus Nova Cruz	Unidade	40
	IFRN/NAT – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte / Campus Natal (Cidade Alta)	Unidade	200
17	IFRN/NC – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte / Campus Nova Cruz	Unidade	30
	IFRN/NAT – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte / Campus Natal (Cidade Alta)	Unidade	200
29	IFRN/PAR – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte / Campus Parnamirim	Unidade	20
	IFRN/NC – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte / Campus Nova Cruz	Unidade	50
	IFRN/NAT – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte / Campus Natal (Cidade Alta)	Unidade	50
34	IFRN/NAT – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte / Campus Natal (Cidade Alta)	Unidade	400
	C3DN – Comando do 3º Distrito Naval	Unidade	200
35	IFRN/NAT – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte / Campus Natal (Cidade Alta)	Unidade	400
	C3DN – Comando do 3º Distrito Naval	Unidade	200
36	IFRN/NAT – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte / Campus Natal (Cidade Alta)	Unidade	50
	C3DN – Comando do 3º Distrito Naval	Unidade	10
48	IFRN/NAT – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte / Campus Natal (Cidade Alta)	Unidade	50
	C3DN – Comando do 3º Distrito Naval	Unidade	20
52	C3DN – Comando do 3º Distrito Naval	Unidade	50
62	IFRN/NAT – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte / Campus Natal (Cidade Alta)	Unidade	600
	IFRN/CAI – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte / Campus Caicó	Unidade	960
	IFRN/JUC – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte / Campus Caicó com entrega em Jucurutu	Unidade	288
63	IFRN/NAT – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte / Campus Natal (Cidade Alta)	Unidade	600
	IFRN/CAI – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte / Campus Caicó	Unidade	720
	IFRN/JUC – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte / Campus Caicó com entrega em Jucurutu	Unidade	216
64	IFRN/NAT – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte / Campus Natal (Cidade Alta)	Unidade	600
	IFRN/CAI – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte / Campus Caicó	Unidade	480
	IFRN/JUC – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte / Campus Caicó com entrega em Jucurutu	Unidade	144
65	IFRN/NAT – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte / Campus Natal (Cidade Alta)	Unidade	600
	IFRN/CAI – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte / Campus Caicó	Unidade	720
	IFRN/JUC – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte / Campus Caicó com entrega em Jucurutu	Unidade	216
66	C3DN – Comando do 3º Distrito Naval	Unidade	20
	IFRN/NC – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte / Campus Nova Cruz	Unidade	500
	IFRN/NAT – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte / Campus Natal (Cidade Alta)	Unidade	600
67	IFRN/NC – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte / Campus Nova Cruz	Unidade	300
	IFRN/NAT – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte / Campus Natal (Cidade Alta)	Unidade	600
68	C3DN – Comando do 3º Distrito Naval	Unidade	10
	IFRN/NC – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do	Unidade	100

	Rio Grande do Norte / Campus Nova Cruz IFRN/NAT – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte / Campus Natal (Cidade Alta)	Unidade	600
69	IFRN/NC – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte / Campus Nova Cruz	Unidade	100
	IFRN/NAT – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte / Campus Natal (Cidade Alta)	Unidade	600

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a)** apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b)** demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e
- c)** consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1** desta Ata.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano, contado a partir** da data registrada Módulo Gestão de Atas do sistema Contratos.gov.br, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.2** desta Ata deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o **subitem 5.4.2** desta Ata tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 5.4.2.2** desta Ata somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na **Cláusula 9** desta Ata.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no **subitem 5.7** desta Ata, fica facultado ao TRE/RN convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes de que trata o **subitem 5.4.2.1** desta Ata aceitar a contratação nos termos do item anterior, o TRE/RN, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o TRE/RN a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o TRE/RN convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o TRE/RN convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o TRE/RN cancelará a ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o TRE/RN comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao TRE/RN a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo TRE/RN e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1** desta Ata, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o TRE/RN convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7** desta Ata.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o TRE/RN cancelará a ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4** desta Ata, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais

vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2** e no **subitem 7.2.1** desta Ata, o TRE/RN atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O TRE/RN comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo TRE/RN entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O TRE/RN será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462/2023.

8.5. Competirá ao TRE/RN autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação, pelo TRE/RN, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3** desta Ata, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo TRE/RN, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo TRE/RN sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no art. 27, § 2º, do Decreto nº 11.462/2023;

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o TRE/RN poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho da autoridade competente do TRE/RN, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o TRE/RN poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo TRE/RN, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do arts. 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462/2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do TRE/RN a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462/2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462/2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao TRE/RN qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1** desta Ata, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações do TRE/RN e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL DA LICITAÇÃO OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

11.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Natal/RN, na data registrada no módulo Gestão de Atas do sistema Contratos.gov.br.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
Diretor(a)-Geral

AFONSO HENRIQUES AMORIM LOPES
Representante Legal
BML COMERCIAL LTDA
CNPJ: 11.292.106/0001-22